

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE
- ESTADO DE PERNAMBUCO.**

MARIA ROBERTA MATIAS DA SILVA, brasileira, aposentada no cargo de professor, Educação Infantil, Classe III, 150h/a, nos termos da Portaria n.º 149/2021, publicada em 01/06/2021, sob a matrícula n.º 214-2 do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES VERDEJANTE - FUNPREV, portadora do RG 4.204.194 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n. 769.487.654-91, por seu advogado firmado ao fim desta, vem com o acatamento de praxe à presença de Vossa Excelência, apresentar requerimento quanto ao ato administrativo de modificação do valor da parcela de quinquênio ocorrida no mês de março do ano de 2022.

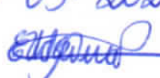
Trata-se aqui de pedido de revogação do ato que diminuiu o valor da parcela do adicional de quinquênio sem observar o devido processo legal, ou seja, sem instauração do processo administrativo cabível e por conseguinte, sem oportunizar o contraditório.

A requerente é servidora pública municipal aposentada, tendo tomado posse no cargo de professora em 01/02/1991 o qual exerceu até 01/06/2021, quando se aposentou. Tendo exercido a função por trinta anos e quatro meses, com 02 quinquênios adquiridos.

Ocorre, Excelência, que em nota explicativa emitida pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, requerida pela Senhora Gerente de Previdência do Fundo de Previdência do Município de Verdejante – FUNPREV, com o fim de analisar o cálculo dos quinquênios da servidora aposentada Maria Roberta Matias da Silva, sugeri **“instauração de procedimento”** no intuito repor os valores ao Erário, pagos indevidamente, nos termos supra especificados, bem como, notificar a Administração acerca do ocorrido para se assim entender, proceder com a conduta pertinente.

Porém, mesmo a assessoria jurídica sugerindo a instauração de procedimento, que de per si já seria ilegal, a Senhora Diretora procedeu a mudança de maneira ilegal.

A Gerente de Previdência não obedeceu ao comando do Supremo Tribunal Federal, que em tema de repercussão geral no RE 594296 / MG, decidiu que seu desfazimento do ato de implantação de quinquênio não pode ser suplantado sem que seja precedido de regular processo administrativo, vejamos:

Recebido em
10.05.2023




EMENTA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA ESTATAL. REVISÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO E DE QUINQUÊNIOS DE SERVIDORA PÚBLICA. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. 1. Ao Estado é facultada a revogação de atos que repete ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já decorreram efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo. 2. Ordem de revisão de contagem de tempo de serviço, de cancelamento de quinquênios e de devolução de valores tidos por indevidamente recebidos apenas pode ser imposta ao servidor depois de submetida a questão ao devido processo administrativo, em que se mostra de obrigatória observância o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. 3. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

(RE 594296, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RTJ VOL-00234-01 PP-00197)

Por tudo acima exposto, requer ao Excelentíssimo prefeito, que se digne em revogar o ato que diminuiu o valor da parcela do adicional de quinquênio sem observar o devido processo legal, e determinando o pagamento dos valores descontados indevidamente.

É o que se espera

Verdejante-PE, 04 de maio de 23.

José de Carvalho e Sá

Advogado

OAB-CE N°27.739

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

MARIA ROBERTA MATIAS DA SILVA, brasileira, aposentada no cargo de professora, portadora do RG 4.204.194 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n. 769.487.654-91, residente e domiciliado na Avenida David Jacinto, Centro, Verdejante-PE e-mail: robertatil@hotmail.com, telefone: (87)99924-9158, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o **JOSÉ DE CARVALHO E SÁ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n° 27739, inscrito no CPF sob n° 03834134430, com escritório profissional no Rua Catulo da Paixão Cearense, n° 135, sala 717/718, edifício Central Park, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte – CE e-mail: advcarvalhoesa@outlook.com

PODERES GERAIS:

Por este instrumento particular de mandato, constituo o patrono acima qualificado e, concedendo-lhe, poderes para o foro em geral com as cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA, **podendo agir administrativamente** e em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, ficando autorizado a substabelecer com ou sem reservas de poderes e, ainda, a praticar todos os atos necessários e convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, postulando tudo o que for necessário em nome e defesa dos interesses da outorgante.

PODERES ESPECÍFICOS:

De igual modo, concedo ao advogado constituído, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar e sacar alvarás, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil (NCPC).

Verdejante-PE, 04 de maio de 23.


Outorgante